



cópia

STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

Ofício n.º 066/2011

Goiânia, 29 de março de 2011

Ilmo. Sr.

NILSON DE SOUZA FREIRE

Presidente da Saneamento de Goiás S/A - **SANEAGO**

Nesta

Senhor Presidente,

A Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás - **STIUEG**, Entidade Sindical Classista, com sede e foro nesta Capital, endereço impresso, via de sua diretoria, vem apresentar-lhe a **Pauta de Reivindicações para Negociação do ano 2011**, aprovada em assembléia dos trabalhadores da **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, tendo em vista a data base 1º de maio.

Esperamos encontrar receptividade para as reivindicações e efetiva disposição para as negociações com o reconhecimento da contribuição dos trabalhadores ao bom desempenho da Empresa.

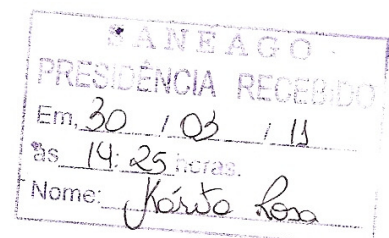
Considerando o exposto, vimos solicitar de V.Sa., **a gentileza de verificar a possibilidade de reunirmos o mais breve possível, para que possamos iniciar as negociações.**

Na certeza de que com diálogo chegaremos a um acordo, aguardamos resposta de

V.Sa., e desde já agradecemos.

Atenciosamente,


João Maria de Oliveira
1º Diretor Administrativo
- STIUEG -



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO DA DATA BASE DE 2011
PROPOSTAS APRESENTADAS PELA CATEGORIA
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

01. DATA BASE

A data base da categoria será mantida em 1º (primeiro) de maio.

02. MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam mantidas todas as conquistas anteriores.

03. REPOSIÇÃO SALARIAL

A SANEAGO concederá à categoria, a título de reposição salarial, a partir de primeiro de maio de 2011, reajuste conforme o índice do INPC/IBGE, por conta das perdas salariais ocorridas no período de maio de 2010 a abril de 2011.

Parágrafo Primeiro – A SANEAGO concederá mais 10% (dez por cento) de aumento real.

04. TABELA SALARIAL

A SANEAGO efetivará alterações na Tabela Salarial.

Parágrafo Primeiro – A SANEAGO eliminará o grupo VI para o cargo de técnico industrial, criando assim, o grupo IX; ascensão a todos do grupo, do grupo 6 para o grupo 7, do grupo 7 para o grupo 8 e do grupo 8 para o grupo 9.

Parágrafo Segundo – A SANEAGO eliminará o grupo V da tabela salarial para o cargo de desenhistas, criando assim, o grupo VIII;

Parágrafo Terceiro - A Saneago enquadrará no Plano de Cargos e Salários os seguintes cargos: Médicos, Dentistas e Enfermeiros nos níveis 8,9 e 10 da Tabela Salarial;

Parágrafo Quarto - A Saneago fará a fusão da tabela salarial complementar com a tabela principal objetivando criar uma única tabela.

05. PISO SALARIAL

A SANEAGO estabelecerá o piso salarial no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

06. PISO SALARIAL DOS TÉCNICOS

A empresa concederá o piso salarial dos técnicos no valor de 66% (sessenta e seis por cento) do piso dos profissionais de nível superior, conforme projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional.

07. PISO SALARIAL – NÍVEL SUPERIOR

A SANEAGO incorporará a todos os trabalhadores do nível superior o abono concedido aos mesmos, conforme acordo para complementar os 8,5 (oito e meio) salários mínimos, mantendo a mesma letra de referência do salário.

Parágrafo Primeiro – A SANEAGO ajustará o Plano de Cargos e Salários, corrigindo as distorções nele existentes com o intuito de atender à Lei 4.950-A/66. Para isto, o menor salário dos Engenheiros, Arquitetos, Químicos e Geólogos deverá ser igual ou superior a 8,5 (oito e meio) salários mínimos. Dessa forma, deve ser ajustada a curva salarial da referida classe de cargos.

08. CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A SANEAGO reajustará o valor do vale alimentação a partir de 1º de maio de 2011 para R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo Primeiro - A SANEAGO subsidiará 99% (noventa e nove) do valor do vale alimentação para todos os trabalhadores;

Parágrafo Segundo – A empresa permitirá que o empregado possa fazer opção de escolha entre vale alimentação, vale refeição ou os dois;

Parágrafo Terceiro – A empresa fará a incorporação do valor do cartão alimentação ao salário do empregado;

Parágrafo Quarto – A empresa incorporará o valor do cartão alimentação quando o empregado solicitar a aposentadoria iminente (pé na cova);

Parágrafo Quinto – A empresa concederá no mês de dezembro o valor do cartão alimentação em dobro, a fim proporcionar um Natal digno aos seus trabalhadores.

09. INCENTIVO INTELLECTUAL/ POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO

A SANEAGO extinguirá o tempo de carência para acesso ao incentivo intelectual. Tornando-o assim imediatamente acessível.

Parágrafo Primeiro – A SANEAGO considerará também, como forma de valorização, acesso ao incentivo intelectual aos trabalhadores que tenham concluído curso superior de menor duração (2 anos ou 3 anos), devidamente reconhecidos pelo MEC;

Parágrafo Segundo- A SANEAGO concederá aos trabalhadores que tenham pós-graduação (comprovada à aplicação dos conhecimentos na área de atuação) e que não estejam em tempo de carência de requisito ou tempo de formação, para o acesso ao benefício das 3 (três) letras automaticamente;

Parágrafo Terceiro – A SANEAGO concederá aos trabalhadores de curso técnico de nível médio completo, que tenham concluído curso de aperfeiçoamento (mínimo de 220 h e comprovada aplicação dos conhecimentos na área de atuação), acesso a 3 (três) letras automaticamente;

Parágrafo Quarto - A SANEAGO concederá aos trabalhadores que tenham concluído curso técnico, acesso a 3 (três) letras;

Parágrafo Quinto – A SANEAGO concederá aos trabalhadores que tenham concluído o ensino médio, pelo TELECURSO, acesso a 2 (duas) letras;

Parágrafo Sexto – A SANEAGO concederá aos trabalhadores que tenham concluído o ensino fundamental, pelo TELECURSO, acesso a 1 (uma) letra.

10. AUXÍLIO EDUCAÇÃO / AUXÍLIO CRECHE

A SANEAGO estenderá o benefício do auxílio educação /creche, para os filhos de trabalhadores do sexo masculino assim como a idade limite do dependente será aumentada para 14 (catorze) anos, ou ao término do ensino médio.

11. CAESAN

No intuito de democratização, a CAESAN fará eleições diretas para eleger seus conselheiros, seus superintendentes, objetivando o fim da ingerência política dentro do plano.

12. GRATIFICAÇÃO

A SANEAGO fará a incorporação de forma proporcional ao tempo no exercício da função todas as gratificações recebidas pelos seus empregados, com os seguintes moldes:

a) Ao trabalhador que desempenhou função gratificada por 1 (um) ano, será incorporado 10% (dez por cento) do valor da gratificação, ao trabalhador que desempenhou função gratificada por 2 (dois) anos, será incorporado 20% (vinte por cento) do valor da gratificação e assim sucessivamente até completar os 10 anos e os 100% (cem por cento) da gratificação.

Parágrafo Primeiro– A SANEAGO aumentará de 6% (seis por cento) para 12% (dez por cento) o valor pago referente à gratificação de dupla função em relação ao maior salário da tabela salarial vigente;

Parágrafo Segundo – A SANEAGO pagará gratificação de dupla função aos trabalhadores que desempenharem atividades de motoristas de forma eventual, sem trazer prejuízo ao detentor do termo de responsabilidade da viatura;

Parágrafo Terceiro – A SANEAGO pagará gratificação ao assistente de retro escavadeira, caminhão caçamba, caminhão *Jet-way* ou caminhão-retro;

Parágrafo Terceiro – A SANEAGO concederá ao operador de retro escavadeira, caminhão caçamba, caminhão *Jet-way* ou caminhão-retro, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da gratificação;

Parágrafo Quarto – A SANEAGO preservará os direitos e benefícios dos empregados que saem à disposição para o exercício de cargos de relevância nas esferas municipais, estaduais e federal;

Parágrafo Quinto – A SANEAGO concederá gratificação para funcionários que realizam atendimento personalizado;

Parágrafo Sexto – A SANEAGO realizará pagamento de gratificação ao almoxarife das 40 maiores cidades e GRS do Estado.

Parágrafo Sétimo – A SANEAGO pagará gratificação aos atendentes do SIPSAP.

Parágrafo Oitavo – A SANEAGO contribuirá com uma ajuda de custo para os trabalhadores do entorno de Brasília;

Parágrafo Nono – A SANEAGO concederá gratificação para os operadores de ETES.

Parágrafo Décimo - A SANEAGO se comprometerá a retornar o cálculo das gratificações, tendo como parâmetro a arrecadação e o índice sobre o maior salário da Empresa (sem redução), como era praticado anteriormente;

13. FÉRIAS

A SANEAGO possibilitará ao trabalhador escolher qualquer data inicial para o gozo de suas férias no mês definido, ou seja, do 1º dia ao 20º dia do mês ou do 10º dia em diante.

Parágrafo Primeiro – A SANEAGO concederá (1) um dia a mais nas férias a cada 03 (três) anos de trabalho.

14. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A SANEAGO irá disponibilizar para todos os empregados que trabalham em ETES (Estações de Tratamento de Esgoto) e para os que trabalham com manutenção de esgoto, os serviços de lavagem diária de seus uniformes (lavanderias).

Parágrafo Primeiro – A SANEAGO cumprirá as determinações legais referente à aquisição e uso de EPIs tendo como base o que determina a NR 6;

Parágrafo Terceiro – A SANEAGO reativará, no mês subsequente à assinatura do presente acordo, o convênio entre SANEAGO e SESI para que as atividades de ginástica laboral voltem a ser realizadas nas unidades da empresa ou retornará as atividades com fisioterapeutas, tanto na Capital como no Interior;

15. BONIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A SANEAGO concederá a seus empregados, por ocasião do retorno das férias, uma bonificação financeira no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário base (de tabela), resguardando, porém, um valor mínimo nunca inferior ao piso salarial da empresa (Grupo Salarial “2” referência “A” da Tabela Salarial vigente).

16. INCENTIVO À APOSENTADORIA

A SANEAGO, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do presente acordo, resolverá o impasse dos processos (aposentadoria especial) que estão parados, nos quais os trabalhadores que recebem insalubridade e periculosidade pleiteiam o acesso à última letra, e até então não foram atendidos.

Parágrafo Primeiro – A SANEAGO concederá ao trabalhador que não acessou o benefício da aposentadoria iminente (pé na cova) e que estiver na tabela salarial complementar, o direito ao benefício;

Parágrafo Segundo - A SANEAGO implantará um programa de preparação à aposentadoria, previamente discutido com o Stueg.

17. PLANO DE CARREIRA GERENCIAL

A SANEAGO criará o plano de carreira gerencial, com pré-requisitos para o mesmo assumir o cargo.

18. PLR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A SANEAGO implementará o PLR, a fim de socializar as riquezas produzidas por seus funcionários e valorizar o seu trabalho.

Parágrafo Primeiro – Para a implementação do mesmo o Stueg terá participação efetiva;

Parágrafo Segundo – Que o lucro ou o resultado seja distribuído de forma linear.

19. JORNADA DE TRABALHO

Parágrafo Primeiro – A SANEAGO programará carga horária de 6h (seis horas) aos trabalhadores dos laboratórios de água e esgoto;

20. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

A SANEAGO executará as devidas perícias a fim de corrigir distorções e fazer justiça a quem está se expondo a riscos, inclusive nos laboratórios, e nos setores de manutenção de água e esgoto. As referidas perícias serão acompanhadas pelo STIUEG com direito a indicar um perito assistente com ônus para a SANEAGO;

Parágrafo Primeiro - A SANEAGO se comprometerá a pagar, desde já, o valor da insalubridade sobre o piso da empresa, conforme tramitação no STF, o que evitaria maior passivo para a empresa;

Parágrafo Segundo – A SANEAGO pagará a periculosidade sobre todos os proventos;

Parágrafo Terceiro – A SANEAGO reconhecendo os riscos que os condutores de motos estão sujeitos, pagará o adicional de periculosidade para os mesmos;

Parágrafo Quarto – A SANEAGO reconhecendo os riscos que os operadores de máquina pesada estão expostos, e concederá o adicional de periculosidade aos mesmos;

Parágrafo Quinto – A SANEAGO reconhecendo os riscos dos técnicos de segurança do trabalho concederá o adicional de periculosidade aos mesmos.

21. AUXÍLIO DOENÇA

A SANEAGO extinguirá a carência que impede a manutenção de benefícios (que atualmente é de 60 (sessenta) dias) no caso de afastamento para tratamento de saúde, incluindo também outras doenças tais como: Depressão, Problemas na Coluna e demais doenças crônicas.

Parágrafo Primeiro – A SANEAGO, em caso de doenças como CÂNCER, AIDS e outras moléstias degenerativas, incorporará 100% da gratificação recebida pelo empregado acometido de qualquer uma das doenças supra (independente do tempo de função do referido empregado) caso o mesmo retorne às suas atividades na empresa.

Parágrafo Segundo - A Saneago manterá os benefícios como vale alimentação, complemento salarial e outros, aos trabalhadores que estiverem afastados por licença médica junto ao INSS.

22. LICENÇA MATERNIDADE

A SANEAGO se compromete a estender a licença maternidade para 6 (seis) meses, conforme lei estadual nº 16.677/09, hoje aplicada em todos os órgãos estaduais, com exceção da Saneago.

23. DIÁRIAS

Parágrafo Primeiro - A SANEAGO, em regime de urgência, elevará o valor das diárias para R\$ 100,00 (cem reais). Esse valor deverá ser reajustado anualmente pelo índice do INPC/IBGE;

Parágrafo Segundo - A SANEAGO se fará a revogação do item c da RD-111/2008 (item que trata da redução da diária após 15 dias consecutivos).

24. GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Parágrafo Primeiro - A SANEAGO se compromete a revogar imediatamente os contratos de terceirização de equipamentos de informática, dos caminhões *Jet-way*, retro escavadeira e outros, substituindo-os por equipamentos e frotas próprias;

Parágrafo Segundo - A SANEAGO concederá às Regionais (GRS) e aos Distritos jurisdicionados a essas, maior autonomia para que possam realizar suas ações;

Parágrafo Terceiro - A SANEAGO fará a universalização do uso da Internet a todos os empregados em período integral;

Parágrafo Quarto – A SANEAGO liberará o empregado que necessite realizar estágio e/ou visita técnica curricular, sem ônus para o mesmo;

Parágrafo Quinto - A SANEAGO disponibilizará dentro das unidades, vagas de estágios para os empregados que estejam cursando áreas de interesse e/ou do quadro da empresa;

Parágrafo Sexto - A SANEAGO fará convênios com universidades, o que possibilitará ao empregado condições facilitadas para cursar um nível superior;

Parágrafo Sétimo - A SANEAGO se compromete a estudar uma maneira de oferecer ao empregado e dependentes, bolsas de estudos;

Parágrafo Oitavo – A SANEAGO fará seguro de vida para todos os empregados;

Parágrafo Nono - A SANEAGO cumprirá o PCS, principalmente no que diz respeito ao Artigo 78 - Progressão Horizontal por mérito (produtividade e perfeição técnica), tendo como requisito o voto de todos os empregados; Artigo 84 (Promoção Vertical por Mérito); Artigo 85 (Promoção Vertical por antiguidade); Artigo 94 (Disposição do Empregado – ônus para o órgão solicitante, exceto nos casos reconhecidos por RD);

Parágrafo Décimo – A SANEAGO dará estabilidade para os empregados com mais de 25 (vinte e cinco) anos de empresa;

Parágrafo Décimo Primeiro - A SANEAGO criará fundo fixo para os 30(trinta) maiores distritos;

Parágrafo Décimo Segundo – A SANEAGO concederá ajuda de custo aos funcionários que tem domicílio em uma cidade e trabalham em outra cidade.

Parágrafo Décimo Terceiro - A SANEAGO se compromete a criar mecanismos que possam ajudar entidades como a AESAN (Associação dos Empregados Aposentados e Antigos da Saneago) e ASSESGO (Associação dos Servidores da Saneago). Como forma de reconhecer a importância dos que ajudaram a construir a Saneago no passado e dos que estão fazendo isso atualmente;

Parágrafo Décimo Quarto – A SANEAGO estenderá o fornecimento do lanche matinal às unidades fora do perímetro urbano, como as elevatórias, ETAs e ETEs.

25. HORA EXTRA / PLANTÃO OPERACIONAL

Parágrafo Primeiro – A SANEAGO estudará e programará o Plantão Operacional - P.O, em todas as unidades que se faz necessário; ou que tenham mais de 5 (cinco) mil ligações;

Parágrafo Segundo – A SANEAGO fornecerá refeição aos empregados que estiverem de plantão na capital e no interior;

Parágrafo Quarto – A SANEAGO efetuará o pagamento das Horas Extra em trânsito. Obedecendo assim o que determina a legislação.

26. TRANSPORTE

A SANEAGO se compromete a disponibilizar uma viatura ou auxílio combustível para o trabalhador que executa suas atividades fora do perímetro urbano, a exemplo dos trabalhadores de ETA, ETE e captação de água.

Parágrafo Primeiro – A SANEAGO fará seguros de auto para toda sua frota, e também para o empregado que dirige o carro da empresa habitualmente;

27. VALE TRANSPORTE

A SANEAGO se compromete a fazer a troca do cartão temporal do transporte coletivo pelo bilhete do vale – transporte ou repassar o valor em dinheiro.

28. ASSÉDIO MORAL

A SANEAGO editará uma RD coibindo toda e qualquer ação, ato, insinuação que conote assédio moral, punindo tal atitude administrativamente, e, se for o caso, judicialmente. Para isso terá como base o TAC – Termo de Ajustamento e Conduta, firmado em entre o MPT - Ministério Público do Trabalho e a Saneago.

29. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A SANEAGO concederá o direito dos trabalhadores em escolher um representante ao conselho de administração da empresa, conforme legislação em vigor.

30. VIGÊNCIA

A norma coletiva terá vigência de dois anos, a partir da assinatura do Acordo Coletivo de 2011, exceto nas cláusulas econômicas.

Goiânia, 29 de março de 2011.

João Maria de Oliveira
1º Diretor Administrativo – STIUEG